



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 569, DE 2005

Altera a redação do art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, revigorado pelos Decretos Legislativos nºs 7, de 1999, e 444, de 2002, para eliminar o pagamento de ajuda de custo ao parlamentar, referente à sessão legislativa extraordinária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, revigorado pelos Decretos Legislativos nºs 7, de 1999, e 444, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. É devida ao parlamentar, no início e no final previsto para a sessão legislativa ordinária, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração.

§ 1º. A ajuda de custo destina-se à compensação do despesas com transporte e outras imprescindíveis para o comparecimento à sessão legislativa ordinária.”

..... (NR)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo objetiva expungir, do ordenamento jurídico pátrio, o pagamento de ajuda de custo no caso de convocação de sessão legislativa extraordinária do Congresso Nacional.

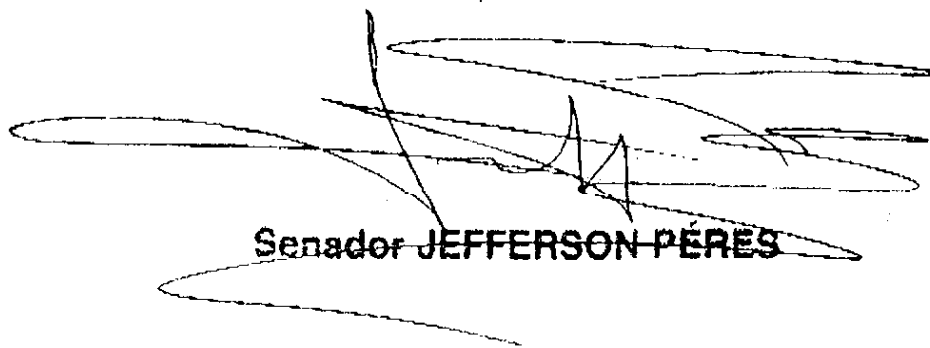
Tal prática tem se demonstrado desarrazoada e desproporcional, na medida em que não há equivalência entre os custos efetivos de deslocamento dos parlamentares e os respectivos valores indenizatórios pagos.

A proposição em tela vai ao encontro dos clamores da opinião pública, que tem se posicionado ao longo dos últimos anos, com toda razão, contrariamente ao pagamento dessa parcela indenizatória.

Nesse sentido, o projeto objetiva eliminar distorção remuneratória que tem se constituído em foco permanente de tensão e desgaste da imagem do Congresso Nacional.

Enquanto não se modifica o texto constitucional quanto aos períodos de funcionamento do Congresso Nacional, apresento a presente proposição.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2005.



Senador JEFFERSON PÉRES

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1995

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 50ª Legislatura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1999

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 51ª Legislatura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 3º É devida ao parlamentar, no início e no final previsto para a sessão legislativa, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 444, DE 2002

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 52ª Legislatura.

O Congresso Nacional Decreta:

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 16/12/2005

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:18679/2005)